ACUMULAÇÃO REMUNERADA — CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS

— Existe correlação de matérias entre direito civil e sociologia educacional.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Processo n.º 10.982-60

PARECER

A Professôra Iracema Santos Rocha da Silva, de Teresina, tem dúvidas sôbre se existe "correlação de matérias" entre Direito Civil e Sociologia Educacional e a êsse respeito consulta esta Comissão.

Já tivemos oportunidade de abordar o assunto em parecer que emitimos a 9 de novembro de 1956 (Processo nº 2.990-56 — *Diário Oficial*, de 15 de janeiro de 1957).

Impende considerar, de início, a unidade da Ciência do Direito, em que Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, etc. são departamentos dela e têm objetivos didáticos e de sistematização. O mesmo ocorre com a Sociologia, que se ramifica em sociologias especiais, que analisam facêtas particulares dos fatos sociais, tais como Sociologia Econômica, Sociologia Rural, Sociologia Urbana, Sociologia Jurídica, Sociologia Criminal, Sociologia Educacional, cada qual se ocupando de um aspecto da realidade social.

Nesta Comissão tal critério já é pacífico, desde que adotou, naquela ocasião, aquela tese por nós defendida.

Assim resultaria que as matérias a serem examinadas, sob o aspecto da correlação, são Direito e Sociologia.

E neste sentido, já não pode haver dúvidas sôbre o assunto: Direito e Sociologia são matérias que têm a mais estreita e íntima relação.

Tanto o Direito quanto a Sociologia são ciências sociais. O Direito, como se sabe, recorre às aquisições de quase tôdas as ciências ou disciplinas sociais tais como a Sociologia, a História, a Psicologia Social, a Antropologia, a Política e a Economia Política, que são tidas, aliás, como "ciências auxiliares do Direito, se não mesmo que constituem, tanto quanto êste, subdivisões das *ciências sociais*". E o que são estas (indaga o Professor Lourival Faustino Vilanova, da Universidade do Recife) senão séries de teorias parciais, a decomporem abstratamente, a realidade social em sua integridade de constituição? Se são teorias parciais, mas convergentes sôbre um tipo de realidade, é compreensível que se estenda entre elas um sistema de

relações. É, pois, a objetividade, em última instância, que limita a autonomia de cada teoria e estabelece entre as teorias o princípio de complementaridade" (*O Problema do Objeto da Teoria Geral do Estado — Recife* — 1953, pág. 13).

Naquela ocasião, asseveramos que a Sociologia, ao surgir, já encontrou constituídas e em pleno desenvolvimento outras ciências sociais, tais como a Ciência Política, a Ciência Econômica, a Ciência do Direito, como elos de uma só corrente, como parcelas de um todo, como espécies de um gênero, como ramos da grande árvore da Cultura. Para delimitar o seu lugar entre essas ciências, sacrificou-se "a autonomia das investigações já constituídas em ciências", invadindo o "campo das ciências sociais, numa tendência absorvente para substituir a Ciência do Direito pela Sociologia Jurídica, a Ciência Econômica pela Sociologia Econômica", e isto porque a investigação sociológica dos fatos sociais residia na investigação *positiva* dêsses fatos sem o "subjetivismo valorativo e a extrapolação metafísica" freqüentes naquelas outras ciências sociais. (Prof. Lourival Faustino Vilanova — *op. cit.*, pág. 114-5 — Vide nosso parecer acima citado.)

Em outra oportunidade (14 de março de 1958), esta Comissão já se manifestou favoràvelmente à acumulação dos cargos de Professor Catedrático de Direito Constitucional e de Sociologia, em cujo processo foi relator o ilustre colega José Medeiros (Proc. nº 2.415-56 — *Diário Oficial*, de 27 de março de 1958) não se justificando dêsse modo que ainda perdure qualquer dúvida sôbre a correlação entre ambas essa ciências sociais.

Corroborando entendimento desta Comissão, que aprovara parecer nosso, o Dr. Luiz Rodrigues, ilustre Consultor-Jurídico do DASP, assim se manifestou:

"Com efeito, conquanto não exista expressamente nos currículos jurídicos escolares a Sociologia, como disciplina autônoma, ela se faz presente em todos os ramos do Direito, considerando êste como fato social, fruto da integração e inter-relação social, acompanhando a dinâmica sócio-cultural." (Vide de nossa autoria, *Acumulação de Cargos* (Regulamento e comentários) págs. 125 a 134.)

Ainda recentemente, esta Comissão pronunciou-se favoràvelmente à acumulação do Dr. Edmundo Acácio Soares Moreira, Catedrático interino, de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, da Universidade de Santa Catarina, e Professor Catedrático de Direito Civil, da Faculdade de Direito, daquele mesmo estabelecimento de ensino superior, aprovando brilhante parecer do Relator, o nosso ilustre colega Dr. Hilton de Carvalho Briggs (Processo nº 1.864-62 — *Diário Oficial*, de 6 de abril de 1962).

Nestas condições, a resposta à consulente é de que ambas as matérias — Direito Civil e Sociologia Educacional — são correlatas.

C. A. C., 10 de julho de 1964. — *Corsíndio Monteiro da Silva*, Relator. — *José Medeiros*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca*. — *Zola Maria Fraga*. — *Aluísio Xavier Moreira*. — *Alvaro Lins Júnior*.

Submeto, nos têrmos do § 3º do art. 15 do Decreto 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 14 de julho de 1964. — *José Medeiros*, Presidente da C.A.C. — Aprovo. 17-7-64. — *Wagner Estellita Campos*, Diretor-Geral.